



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 4.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual, verba de caráter indenizatório visando à compensação pela atuação eventual nas áreas de formação e capacitação de servidores públicos estaduais.

**Parágrafo único.** Considera-se inserida nas áreas de formação e capacitação a atuação como:

- I - instrutor em cursos de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- II - ministrante de palestras relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos;
- III - membro de banca examinadora ou de comissão de concurso.

**Art. 2º** É vedada a percepção cumulativa da Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual e da gratificação de que trata o art. 72 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** Os demais critérios, os respectivos valores e os procedimentos para a concessão da Bolsa de Instrutoria e Formação Eventual devem ser estipulados em regulamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre